



PRÉMIO ACESSO CULTURA 2017 REGULAMENTO

PREÂMBULO

O Prémio Acesso Cultura, adiante designado **PAC**, é uma distinção de prestígio, lançada em 2014 pela Acesso Cultura, associação sem fins lucrativos de profissionais da cultura e de pessoas interessadas nas questões de acessibilidade.

O PAC visa:

1. **Distinguir, divulgar e promover** entidades (privadas, públicas, cooperativas, associações e outras) e projectos que se diferenciam pelo desenvolvimento de políticas exemplares e de boas práticas na promoção da melhoria das condições de acesso – nomeadamente **físico, social e intelectual** – aos espaços culturais e à oferta cultural, em Portugal.

2. **Criar exigência** junto dos públicos, com vista à melhoria da acessibilidade, assumida como um todo.

CAPITULO I CARACTERIZAÇÃO DO PAC

Artigo 1º Natureza

O PAC é uma distinção de prestígio, atribuída por um júri constituído exclusivamente para esse efeito.

Artigo 2º Objecto

O PAC tem por objecto o reconhecimento público de entidades (privadas, públicas, cooperativas, associações e outras) e projectos que se diferenciam pelo desenvolvimento de políticas exemplares e de boas práticas na promoção da melhoria das condições de acesso – nomeadamente físico, social e intelectual – aos espaços culturais e à oferta cultural, em Portugal, com vista a corrigir situações de carência flagrante nesta área.

Artigo 3º Entidade promotora

É entidade promotora do PAC a Acesso Cultura, associação sem fins lucrativos de profissionais da cultura e de pessoas interessadas nas questões de acessibilidade.



Artigo 4º **Entidades destinatárias**

São destinatárias do PAC entidades privadas, públicas, cooperativas, associações e outras ou projectos específicos, desenvolvidos por entidades ou indivíduos.

Artigo 5º **Prémio**

1. Poderá ser atribuído entre 1 e 3 prémios (a propósito de cada vertente da acessibilidade – física, social, intelectual).
2. Sem prejuízo de o júri atribuir ou não o PAC, podem ser atribuídas Menções Honrosas.

Artigo 6º **Periodicidade**

O PAC é atribuído anualmente.

Artigo 7º **Encargos**

A candidatura ao PAC é isenta de quaisquer encargos para os candidatos.

CAPITULO II **CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PAC**

Artigo 8º **Requisitos**

1. O preenchimento integral do formulário de candidatura disponível no site da Acesso Cultura (<http://acessocultura.org>) e o seu posterior envio para geral@acessocultura.org até dia 23 de Abril de 2017.
2. O formulário de candidatura e outros materiais de apoio à candidatura deverão ser colocados numa pasta na Dropbox. O link para esta pasta deverá ser indicado no ponto 10 da ficha de candidatura. A pasta não deverá ultrapassar os 10MB.

Artigo 9º **Propostas da Acesso Cultura**

Poderão ainda ser seleccionadas para participar no PAC, entidades ou projectos propostos pela Acesso Cultura. As entidades ou projectos propostos pela Acesso Cultura ficam também obrigados à apresentação de candidatura, em formulário próprio. Esta candidatura deverá ser apresentada **num prazo de 15 dias**, após a recepção da informação da selecção por parte da Acesso Cultura, que será remetida via e-mail.



Artigo 10º **Lista de candidatos**

A lista de candidatos será composta pelas candidaturas válidas, apresentadas de forma espontânea e pelas entidades seleccionadas pela Acesso Cultura, e será publicada no site acessocultura.org, no dia 1 de Junho de 2017.

CAPITULO III **FASE DE APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS**

Artigo 11º **Apreciação de candidaturas**

1. A apreciação de candidaturas é da competência do Júri nomeado para o efeito, em reunião marcada para esse fim. Caso considere necessário, o Júri poderá solicitar informações complementares às disponíveis no formulário de candidatura, ou mesmo realizar visita às entidades candidatas, para averiguar da veracidade dos requisitos que justificam a candidatura.
2. Não serão apreciados projectos/ideias que não foram postos em prática.

Artigo 12º **Causas de exclusão de candidaturas**

Consideram-se causas de exclusão de candidaturas ao PAC:

- incumprimento de qualquer das condições de acesso previstas no presente Regulamento;
- não submissão e/ou envio da candidatura fora do prazo estipulado nos Artigos 8º e 9º do presente Regulamento;
- preenchimento incorrecto ou incompleto do formulário de candidatura, ou a não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pelo júri do prémio;
- prestação de falsas declarações por parte do candidato.

Artigo 13º **Atribuição do PAC**

1. Consideram-se factores preferenciais para a atribuição do **PAC**:
 - visão sobre o que constitui reconhecimento e integração da diferença
 - promoção do encontro e não da segregação
 - originalidade
 - capacidade de ser agente de mudança



- sustentabilidade

- integração activa de pessoas sujeitas à exclusão devido a factores físicos, sociais ou intelectuais.

2. A cada candidatura admitida ao presente Prémio será atribuída uma pontuação que resulta das pontuações obtidas em cada um dos factores preferenciais de apreciação.

Artigo 14º Não atribuição do PAC

O Júri pode deliberar não atribuir o PAC caso nenhuma das entidades candidatas reúna condições para o receber.

Artigo 15º Divulgação dos Resultados

A divulgação da candidatura premiada será efectuada em cerimónia pública a realizar na Semana Acesso Cultura 2017 (data e local a anunciar).

CAPITULO IV CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETENCIAS ESPECÍFICAS DO JÚRI

Artigo 16º Membros do Júri

O Júri é constituído por três elementos seleccionados anualmente pela Associação Acesso Cultura para esse fim. Um dos elementos é o Presidente da Acesso Cultura ou um associado a quem a Direcção da Associação tenha delegado essa competência. Os restantes dois elementos serão rotativamente escolhidos de entre as entidades que representam pessoas com necessidades especiais, reconhecidas entre pares.

Artigo 17º Reuniões, votação e deliberações

1. O Júri reúne mediante convocatória expressa dos seus membros, enviada por correio electrónico com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência.
2. Cada membro do Júri tem direito a um voto, cabendo, em caso de empate, um único voto de qualidade ao representante da Acesso Cultura.
3. O Júri só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros.



Artigo 18º Reclamação e Recurso

As deliberações do Júri não são susceptíveis de reclamação, nem recurso.

Artigo 19º Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de resolução por parte do Júri.

INFORMAÇÕES

Maria Vlachou

Directora Executiva

Telefone

917 247 970

E-mail

geral@acessocultura.org